



**LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Os subsídios dos Vereadores do Município de Xique-Xique para a Legislatura 2021/2024 ficam fixados em R\$7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

**Art.2º** Os subsídios de que trata o artigo anterior serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, consoante disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art.3º** Fica assegurado nos termos da Lei Municipal nº 1.218/2018, o pagamento integral ou proporcional das parcelas de 13º salário e de 1/3 de Férias.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2021.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de setembro de 2020.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**LEI (Nº 1.301/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Fixa os subsídios dos Vereadores para a  
Legislatura 2021/2024, e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que  
lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Os subsídios dos Vereadores do Município de Xique-Xique para a Legislatura 2021/  
2024 ficam fixados em R\$7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

**Art.2º** Os subsídios de que trata o artigo anterior serão revistos anualmente, por lei  
específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem  
distinção de índices, consoante disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art.3º** Fica assegurado nos termos da Lei Municipal nº 1.218/2018, o pagamento integral ou  
proporcional das parcelas de 13º salário e de 1/3 de Férias.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do  
Poder Legislativo.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de  
1º(primeiro) de janeiro de 2021.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2020.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito